



INSTRUÇÃO NORMATIVA - CONTROLADORIA nº. 006/2014 de 07/10/2014

Altera o Anexo I da Instrução Normativa – Controladoria nº. 002/2014 que Estabelece normas de administração de **BENS IMÓVEIS** no que tange a Avaliação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão dos bens do Município e dá outras providências.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Complementar nº. 611/2003 de 02/12/2003, e no Decreto Municipal nº. 053/2005 de 11/03/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Instrução Normativa – Controladoria nº. 002/2014 de 08/09/2014, que “estabelece normas de administração de **BENS IMÓVEIS** no que tange a Avaliação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão dos bens do Município”, de modo a dar fiel cumprimento ao disposto no Decreto nº 159/2014, de 07 de outubro de 2014, passando a vigorar conforme **Anexo I** da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22 de maio de 2013.

Serra Alta, SC, 07 de outubro de 2014.

FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal

CLEITON ALGAYER
Controlador Interno

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário Municipal de Administração

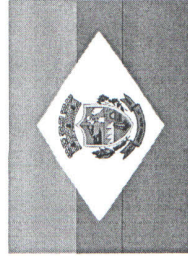
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>IN 006/2014</u>
DATA:	<u>08/10/2014</u>
EDIÇÃO N.º	<u>1588</u>
Assinatura	



ANEXO I

TABELA DE TAXA DE DEPRECIÇÃO / AMORTIZAÇÃO, E VIDA ÚTIL DOS BENS IMÓVEIS

CONTA	TÍTULO	Vida útil Econômica (Anos)	Valor Residual	% Depreciação Amortização	
				% ano	% mês
1.4.2.1.1.01	EDIFÍCIOS	35	30	2,857143	0,2381
1.4.2.1.1.06	SALAS E ESCRITÓRIOS	40	30	2,5	0,2083
1.4.2.1.1.07	CASAS E APARTAMENTOS	40	30	2,5	0,2083
1.4.2.1.1.08	ARMAZENS / GALPÕES / SILOS	30	25	3,333333	0,2778
1.4.2.1.1.09	AQUARTELAMENTOS	35	30	2,857143	0,2381
1.4.2.1.1.10	IMÓVEIS DE USO ESPECIAL	40	30	2,5	0,2083
1.4.2.1.1.10.01	IMÓVEIS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS	40	30	2,5	0,2083
1.4.2.1.1.10.07	IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	40	30	2,5	0,2083
1.4.2.1.1.10.21	CEMITÉRIOS	40	30	2,5	0,2083
1.4.2.1.1.10.22	ESTACIONAMENTOS / GARAGENS	40	30	2,5	0,2083
	BENS DE USO COMUM DO POVO				
1.4.2.1.1.15.01	RUAS RODOVIÁRIAS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	25	25	4	0,3333
1.4.2.1.1.15.02	RUAS RODOVIÁRIAS PAVIMENTAÇÃO PEDRAS IRREGULARES	30	25	3,333333	0,2778
1.4.2.1.1.15.03	ESTRADAS RODOVIÁRIAS SEM PAVIMENTAÇÃO	40	20	2,5	0,2083
1.4.2.1.1.15.04	PASSEIOS PÚBLICOS COM PAVIMENTAÇÃO	30	25	3,333333	0,2778
1.4.2.1.1.15.05	PASSEIOS PÚBLICOS SEM PAVIMENTAÇÃO	40	20	2,5	0,2083
1.4.2.1.1.15.06	PONTES DE CONCRETO	20	20	5	0,4167
1.4.2.1.1.15.07	PONTES DE MADEIRA	10	20	10	0,8333
1.4.2.1.1.15.08	VIADUTOS	40	20	2,5	0,2083
1.4.2.1.1.15.09	GUARITAS / ABRIGOS DE PASSAGEIROS	10	5	10	0,8333
1.4.2.1.1.15.10	SISTEMA DE ESGOTO	50	20	2	0,1667



1.4.2.1.1.15.11	SISTEMA DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA	50	20	2	0,1667
1.4.2.1.1.15.12	REDES DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA	50	20	2	0,1667
1.4.2.1.1.15.13	ANTENAS PARA MEIOS COMUNICAÇÃO	40	20	2,5	0,2083
1.4.2.1.1.15.14	PRAÇAS / PARQUES / ÁREAS DE LAZER	60	20	1,666667	0,1389

OBS: O total é 100% (cem por cento), divide-se pela vida útil. Esse será o valor do % (percentual) ano de depreciação, que será aplicado em cima do valor Depreciável (valor do bem menos e valor residual).

Am 